DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-3288/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10795/2014
PROTOCOLO	**:**	1514588
ÓRGÃO	**:**	FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADORA DE DESPESAS	**:**	JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DA ORDENADORA	**:**	EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.011/2014
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**	ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.
PROCEDIMENTO	**:**	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	ATUALIZAÇÃO DE SUPORTE PREMIER E SUPORTE PREMIER 24X7
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 37.661,32

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 1.011/2014**, celebrado em 14/05/2014 entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., objetivando a atualização de suporte premier e suporte premier 24x7.

Para tanto, realizou-se o Procedimento na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 15418/2014, opinando:

> *"1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (**1ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*

*2 - Pela **regularidade** e **legalidade** do contrato nº 1.011/2014 (**2ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-5367/2015, assim concluiu:

*"**I –** Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade pegão, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n° 76de 11 de dezembro de 2013;*
***II –** Pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;*
***III –** Pelo **encaminhamento** do processo à equipe técnica competente para aguardar sua execução, na forma preconizada pela legislação vigente."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

A análise processual recai sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, bem como sobre a formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato n.º 1.011/2014 (1ª e 2ª fases), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.